



**Câmara Municipal de Campo Grande**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

## **Projeto Lei Legislativo nº 11972/2025**

*Dispõe sobre a forma de divulgação da remuneração dos agentes públicos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e dá outras providências.*

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, das informações detalhadas relativas à remuneração de todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campo Grande-MS.

**§ 1º** As informações a que se refere o caput serão divulgadas de forma individualizada e discriminada, abrangendo:

- I - servidores ocupantes de cargos efetivos;
- II - servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - contratados por tempo determinado;
- IV - empregados públicos.

**§ 2º** As rubricas deverão incluir todos os valores recebidos a qualquer título, tais como vencimentos, proventos, gratificações, honorários, adicionais, verbas indenizatórias, entre outros, discriminados conforme a Lei Complementar Municipal nº 199/2012 e suas alterações.

**Art. 2º** A nomenclatura das rubricas observará o padrão adotado nos contracheques dos agentes públicos, visando garantir a inteligibilidade das informações ao cidadão comum.



**Câmara Municipal de Campo Grande**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

**Art. 3º** As rubricas relativas a descontos de natureza pessoal deverão ser consolidadas em campo específico, sem detalhamento individualizado.

**Parágrafo único.** É vedada a divulgação de informações sobre a lotação funcional de servidoras amparadas por medidas protetivas, nos termos da Lei Municipal nº 7.375/2025.

**Art. 4º** É vedada a agregação de rubricas distintas em único item que impossibilite a identificação clara da natureza jurídica, da finalidade específica e do impacto remuneratório de cada parcela.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput o previsto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** É proibida a implementação de filtros, ferramentas ou camadas tecnológicas que restrinjam o acesso amplo, irrestrito e imediato às informações referidas nesta Lei, especialmente se:

I - ocultarem dados remuneratórios cuja publicidade seja garantida por lei;

II - exigirem autenticações ou múltiplas etapas para acesso a dados públicos;

III - forem criadas com o objetivo de restringir o acesso às informações em períodos de interesse político ou eleitoral.

**Art. 6º** O Portal da Transparência deverá conter glossário ou



**Câmara Municipal de Campo Grande**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

legenda explicativa de fácil acesso, elucidando o significado e o fundamento legal de cada rubrica divulgada.

**Art. 7º** Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto à proteção de dados sensíveis e à anonimização de informações pessoais.

**Art. 8º** Esta Lei será interpretada em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo de outras normas federais, estaduais ou municipais que assegurem o direito fundamental à transparência e ao controle social.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observando a urgência e relevância da matéria, assegurando a adoção das medidas necessárias em prazo hábil para sua efetiva implementação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marquinhos Trad  
Vereador - PV

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar os mecanismos de transparência ativa no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo regras claras, objetivas e acessíveis para a divulgação individualizada e discriminada da remuneração dos agentes públicos vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campo Grande-MS.



**Câmara Municipal de Campo Grande**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

A proposta tem amparo direto nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF88), bem como no direito fundamental de acesso à informação pública (art. 5º, XXXIII), regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). A transparência na remuneração dos agentes públicos não apenas atende ao interesse coletivo, mas também reforça os pilares republicanos da moralidade, da responsabilização e da participação cidadã.

O projeto determina que todas as rubricas remuneratórias sejam disponibilizadas no Portal da Transparência de forma detalhada, com base na nomenclatura utilizada nos próprios contracheques dos servidores, conforme disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 199/2012 e suas alterações. Essa medida assegura a inteligibilidade das informações para o cidadão comum, facilitando o controle social e coibindo práticas que obscurecem a composição remuneratória total.

Avançando no compromisso com a integridade da informação pública, o texto proíbe expressamente a consolidação de rubricas distintas em um único item que oculte sua natureza jurídica ou impacto financeiro, exceto nos casos específicos de descontos de caráter pessoal, preservando a privacidade dos agentes públicos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

O projeto ainda reforça a proteção das servidoras amparadas por medidas protetivas judiciais, vedando a divulgação de dados funcionais que possam comprometer sua segurança pessoal, em consonância com a Lei Municipal nº 7.375/2025.

Outro ponto inovador da proposição é a vedação à adoção de filtros, camadas tecnológicas ou exigências desproporcionais de



**Câmara Municipal de Campo Grande**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

autenticação que limitem ou atrasem o acesso irrestrito e imediato às informações públicas remuneratórias. Essa cláusula busca prevenir retrocessos e manobras artificiais que atentem contra o direito fundamental à transparência.

Adicionalmente, exige-se a inclusão de glossário acessível no Portal da Transparência, elucidando o conteúdo técnico e jurídico de cada rubrica divulgada, promovendo maior compreensão por parte do cidadão e aprimorando os instrumentos de fiscalização social.

A regulamentação da presente norma deverá ocorrer em prazo razoável, respeitando os princípios da efetividade e da urgência administrativa. Ressalta-se que não há geração de novos custos ao erário, visto que as informações já são sistematizadas e processadas pelos órgãos de gestão de pessoal e finanças da Administração Municipal.

Por todos esses fundamentos, a proposta representa avanço normativo expressivo, reposicionando o Município de Campo Grande-MS como referência nacional em transparência, boa governança e respeito ao controle social.

**Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante e necessária iniciativa legislativa.**

Campo Grande/MS, 16 de Julho de 2025.

Marquinhos Trad  
Vereador - PV